



PARECER

TC-006683.989.16-4

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ezigomar Pessoa Junior.

Advogado: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. RECOLHIMENTO PARCIAL. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. INADIMPLÊNCIA. DESFAVORÁVEL.

1. O descumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento de precatórios e/ou requisitórios trabalhistas infringe o disposto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e conduz à reprovação das contas, a exemplo do TC-004226.989.16-8.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,06%
FUNDEB	100,00%
Magistério	72,60%
Pessoal	46,00%
Saúde	32,86%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 1,95% = R\$ 1.221.863,18
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 2.784.139,60
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Irregular
Encargos Sociais	Irregular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao atual Prefeito a fim de que: aprimore os relatórios de Controle Interno conforme os Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe o Setor de Planejamento considerando, para tanto, os indicadores setoriais do IEG-M; incentive a participação popular nas audiências públicas para debate do orçamento; realize estudos prévios e levantamentos que subsidiem as atividades de planejamento; estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, nos termos do Comunicado SDG nº 29/10; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; recolha os débitos previdenciários dentro do exercício; proceda à quitação das dívidas judiciais no prazo estabelecido; regularize o Quadro de Pessoal, definindo em lei as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, observando os questionários setoriais, as metas previstas no PNE e os ODS da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audep; e, por fim, atenda às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR